

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - GEOPE**

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 219 DE 01/12/16

A: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS, E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE TRIGO EM GRÃOS OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 221/16

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso em referência:

1. Considerar a renumeração dos itens abaixo:

Onde se lê:

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida;
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante vender a uma cooperativa da qual faça parte.

Leia-se:

- 4.4. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida;
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante vender a uma cooperativa da qual faça parte.

2. Inserir o subitem 8.3 e 8.3.1:

8.3. A bolsa de mercadorias que representou o arrematante no leilão deverá encaminhar a relação de cooperativas arrematantes constando as quantidades fornecidas por seus respectivos cooperados, por meio do Formulário Google, o qual será encaminhado pela Gerencia de Execução Operacional da Conab - GEROP, por e-mail, à Bolsa que representou o arrematante.

8.3.1. A relação deverá ser encaminhada até 10 dias úteis após o prazo de venda do produto estabelecido neste Aviso. O não encaminhamento da relação no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

3. No subitem 9.2.4. considerar as seguintes alterações:

Onde se lê:

9.2.4. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação e escoamento do produto, mencionadas nos subitens 9.4.4. e 9.4.5. deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, até o dia 06/07/2017, até a comprovação. (Incluído pelo COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N° 215 de 29/11/16).

Leia-se:

9.2.4. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação e escoamento do produto, mencionadas nos subitens 9.4.4. e 9.4.5. deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, antes da entrega da documentação de comprovação na Superintendência Regional para que essa possa analisar os documentos entregues.

4. No Anexo II considerar renumerados após o item III, como item IV em diante.

5. Considerar a seguinte inclusão no Anexo IV:

Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da movimentação e escoamento do produto	<u>Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG</u>	Item 9.2.4
---	--	------------

Por fim, informamos que a versão do Aviso com as alterações acima será disponibilizada no site da CONAB.

ROGÉRIO WILSON GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE